CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO-e Nº 2598/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES,** pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88.508-110, em Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	27/07/2026 – 00:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	10/08/2026 - 08:00h - Horário de Brasília
DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES	10/08/2026 - 09:00h - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	www.bnc.org.br / www.bnccompras.com
ACESSO AO EDITAL	www.bnc.org.br - www.cisamures.sc.gov.br - www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacoes@cisamures.sc.gov.br ou (49) 3251-3700
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**
INSTRUMENTO CONTRATUAL	CONFORME ART. 95 DA LEI N° 14.133/21
LICITAÇÃO EXCLUSIVA	NÃO
COTA RESERVADA ME/EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES	1% (um por cento)
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal n° 14.133/21, Resolução n° 26/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação** de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução dos serviços de higienização, limpeza, conservação e zeladoria das áreas internas e externas, mobiliários, estacionamento e veículo oficial do CISAMURES, com fornecimento de mão de obra qualificada, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, sendo cada lote composto por 02 (dois) itens, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Os licitantes poderão participar de um ou de ambos os lotes, desde que atendam às exigências do edital. **A disputa de lances será**

realizada pelo valor total de cada lote, correspondente à soma dos valores dos itens que o compõem.

1.3. A adoção da divisão do objeto em lotes tem por finalidade proporcionar maior clareza na apresentação das propostas e facilitar a formulação dos lances pelos licitantes, considerando que os itens agrupados possuem natureza semelhante e serão executados de forma integrada. A disputa pelo valor global de cada lote simplifica a operacionalização do certame, reduz a possibilidade de inconsistências na composição dos preços e assegura maior eficiência na gestão contratual, sem restringir a competitividade, uma vez que os licitantes poderão participar de um ou de ambos os lotes, desde que atendidas as exigências deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures.

3.3. A licitação será dividida em **02 (dois) lotes**, sendo cada lote composto por **02 (dois) itens**, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O julgamento das propostas e a disputa de lances ocorrerão pelo **valor total de cada lote**, podendo o licitante participar de um ou de ambos os lotes.

3.4. As regras referentes ao órgão gerenciador, participantes e demais informações referentes ao registro de preço, serão as que constam na minuta da Ata de Registro de Preço, anexo deste edital.

3.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.5.1 O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço por lote**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para cada lote, observadas as exigências deste Edital e do Termo de Referência. Os lances serão ofertados sobre o valor total do lote, correspondente à soma dos valores dos itens que o compõem.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, regularmente estabelecidas no País, com atividade compatível com o objeto desta Licitação e que atendam às condições, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos bem como estejam devidamente cadastradas na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

4.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.5.3. Sociedades cooperativas;

4.5.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.5.5 e 4.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

6.1. A participação do interessado na licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos, devendo manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à Bolsa Nacional de Compras - BNC, deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Nacional de Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

7.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. No cadastro da proposta eletrônica deverá ser preenchido corretamente todos os campos disponíveis neste cadastro, **SENDO VEDADO QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE**.

7.3.1. O descumprimento da vedação do item 7.3 acarretará na desclassificação da licitante no certame, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.13. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote, em reais (R$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.14. A licitante interessada deverá encaminhar proposta por meio do sistema eletrônico concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

7.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.bnc.org.br / www.bnccompras.com.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 (trinta) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

8.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.19.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.19.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.22. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.22.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.22.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.22.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação.

8.23. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

8.24. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.25. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.26. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.26.1. Contiver vícios insanáveis;

8.26.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.26.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.26.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.26.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.27. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.27.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

8.27.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.27.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.28. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.29. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada em conjunto no momento do cadastramento inicial da proposta eletrônica no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9. Será considerada habilitada a empresa que atender integralmente as exigências habilitatórias.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, **será exigida da empresa**, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através apenas do sistema BNC.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preço.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CISAMURES reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

16.2. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

16.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos e só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do CISAMURES.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, de acordo com as normas citadas no preâmbulo.

16.7. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no sítio eletrônico www.cisamures.sc.gov.br logo após sua homologação.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.13. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
c) ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lages, Data da assinatura digital.

(assinatura digital)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES

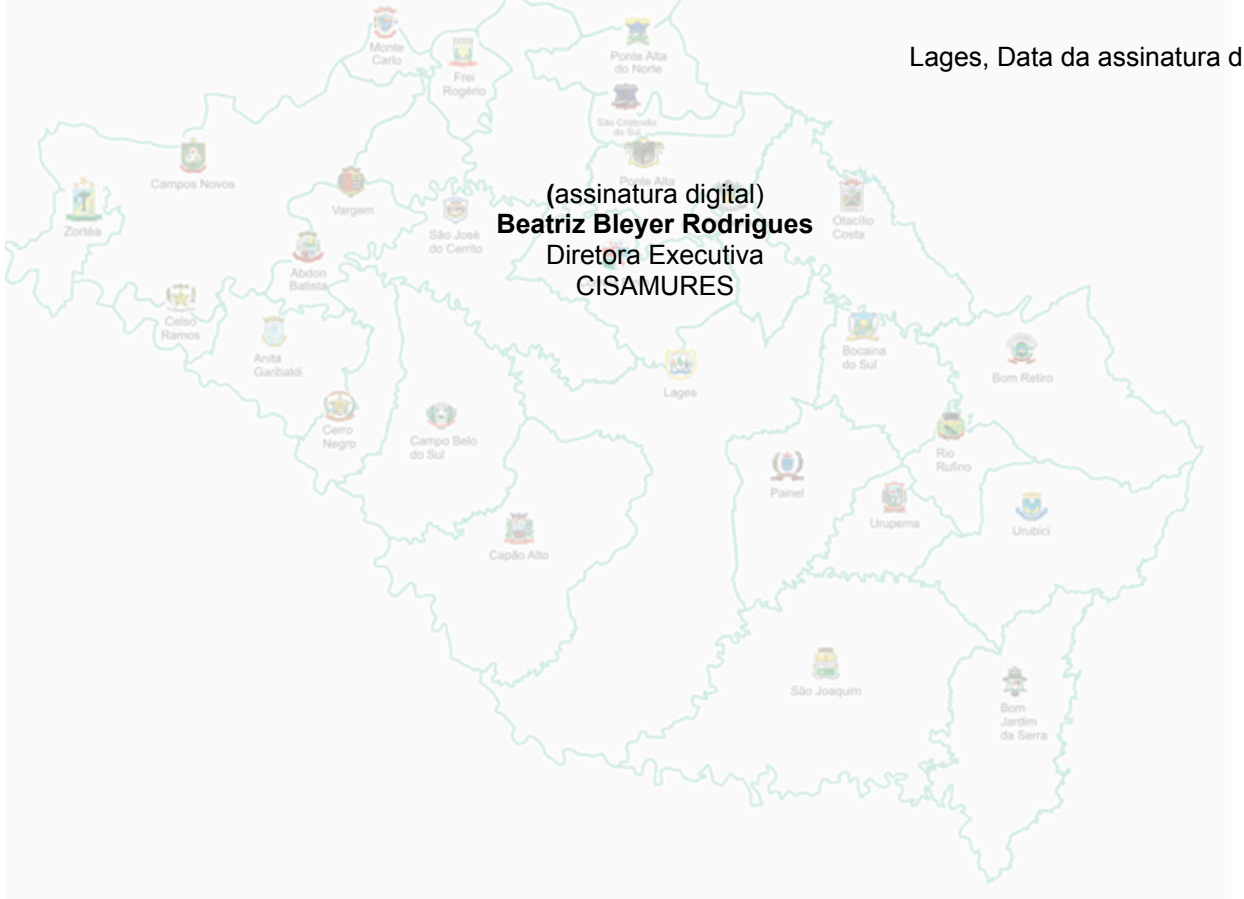

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação** de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução dos serviços de higienização, limpeza, conservação e zeladoria das áreas internas e externas, mobiliários, estacionamento e veículo oficial do CISAMURES, com fornecimento de mão de obra qualificada, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, sendo cada lote composto por 02 (dois) itens, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Os licitantes poderão participar de um ou de ambos os lotes, desde que atendam às exigências do edital. A disputa de lances será realizada pelo valor total de cada lote, correspondente à soma dos valores dos itens que o compõem

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TRABALHANDO 40 HORAS SEMANAIS. LIMPEZA DA ESTRUTURA FÍSICA DO CISAMURES, TAREFAS COMO LIMPEZA DE MÓVEIS, PISO, VIDROS, PAREDES, RETIRADA DE LIXO, LIMPEZA DE SANITÁRIOS E CUIDADOS DE HIGIENE NO GERAL	1	MÊS	12	R$6.351,00	R$76.212,00
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TRABALHANDO 40 HORAS SEMANAIS. LIMPEZA DA ESTRUTURA FÍSICA DO CISAMURES, TAREFAS COMO LIMPEZA DE MÓVEIS, PISO, VIDROS, PAREDES, RETIRADA DE LIXO, LIMPEZA DE SANITÁRIOS E CUIDADOS DE HIGIENE NO GERAL	1	MÊS	12	R$6.351,00	R$76.212,00
Total lote 1: R$152.424,00							
2	1	ZELADOR TRABALHANDO 40 HORAS SEMANAIS. CAPACITADO PARA PEQUENAS MANUTENÇÕES, CUIDADOS COM PÁTIO, ESTACIONAMENTO, MONITORAMENTO, LIMPEZAS PESADAS QUANDO NECESSÁRIO, CUIDADOS DE LAVAÇÃO E HIGIENE COM CARRO OFICIAL	1	MÊS	12	R$6.832,37	R$81.988,44
	2	ZELADOR TRABALHANDO 40 HORAS SEMANAIS. CAPACITADO PARA PEQUENAS MANUTENÇÕES, CUIDADOS COM PÁTIO, ESTACIONAMENTO, MONITORAMENTO, LIMPEZAS PESADAS	1	MÊS	12	R$6.832,37	R$81.988,44

		QUANDO NECESSÁRIO, CUIDADOS DE LAVAÇÃO E HIGIENE COM CARRO OFICIAL					
Total lote 2: R$ 163.976,88							

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja manutenção prolongada demonstra-se mais vantajosa à Administração em razão da necessidade permanente dos serviços, da economicidade administrativa e da garantia da continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pelo CISAMURES.

1.3.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação, permaneçam atendidos os requisitos de habilitação e qualificação da contratada e sejam observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

1.4. A prestação de serviços é enquadrada como continuada, tendo em vista que a higienização e a zeladoria são atividades auxiliares e acessórias essenciais para o funcionamento das estruturas físicas e a manutenção do patrimônio do CISAMURES, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para evitar a descontinuidade de serviços indispensáveis à salubridade da Policlínica e da sede administrativa.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o CISAMURES **não se obriga à contratação integral ou imediata dos serviços registrados**, constituindo a Ata de Registro de Preços mera expectativa de contratação para a empresa detentora do registro.

1.7 Durante a vigência da Ata, o CISAMURES poderá, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, convocar a empresa registrada para a execução dos serviços nela previstos, de forma parcelada ou integral, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade crítica de garantir a continuidade ininterrupta das atividades de higienização, conservação e zeladoria nas dependências do CISAMURES. O problema central a ser resolvido é a iminência do término da vigência contratual atual somada ao fato de que a Ata de Registro de Preços que amparava essas contratações já se encontra encerrada. Diante da ausência de um instrumento de registro de preços vigente para novas solicitações ou prorrogações, torna-se imperativo o planejamento e a execução imediata de um novo processo de contratação.

2.2. A natureza contínua dos serviços de limpeza e zeladoria é indispensável para a manutenção das condições de salubridade e higiene da Policlínica e das áreas administrativas. A interrupção, ainda que temporária, dessas atividades comprometeria o cumprimento das normas sanitárias vigentes, oferecendo riscos diretos à saúde de pacientes e colaboradores, além de causar a degradação acelerada do patrimônio público, do mobiliário e dos veículos oficiais do Consórcio.

2.3. Dessa forma, a Administração necessita de um novo instrumento devidamente formalizado e estrategicamente "engatilhado" para substituir o contrato em fase de encerramento. Essa antecipação é fundamental para evitar a falta de profissionais qualificados para a execução das tarefas diárias, assegurando que a transição entre as empresas prestadoras ocorra sem prejuízos operacionais.

2.4. Evidencia-se, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador, garantindo a eficiência administrativa, a preservação do ambiente institucional e o estrito cumprimento do princípio da continuidade do serviço público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de zeladoria e limpeza, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do CISAMURES.

3.2. O fornecimento dos materiais de consumo utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sacos para lixo e demais insumos necessários às atividades de limpeza, será de responsabilidade do CISAMURES, permanecendo sob responsabilidade da contratada o fornecimento dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais obrigações trabalhistas previstas neste Termo de Referência.

3.3. A contratada poderá requerer a repactuação dos preços contratados quando comprovada a ocorrência dos pressupostos legais, especialmente em razão de alteração dos custos decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria profissional envolvida na execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A planilha de composição de custos será exigida **exclusivamente** do licitante provisoriamente vencedor, após a fase de lances, podendo ser utilizado modelo próprio, desde que contemple todas as informações necessárias para demonstrar a composição integral dos custos da contratação.

3.5. Compete **exclusivamente à contratada identificar e aplicar** a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou outro instrumento coletivo compatível com sua atividade econômica e com a categoria profissional dos empregados disponibilizados para execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sindicais decorrentes.

3.6. Todos os custos variáveis da contratação deverão observar a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional utilizada pela contratada.

3.7. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura das propostas, visando conhecer as instalações onde os serviços serão executados e obter informações necessárias para adequada elaboração de suas propostas.

3.7.1. A vistoria deverá ser previamente agendada por meio do e-mail contato@cisamures.sc.gov.br e será realizada na sede do CISAMURES, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 635, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC.

3.7.2. A realização da vistoria possui caráter facultativo.

3.7.3. A não realização da vistoria não eximirá a licitante do cumprimento integral das obrigações contratuais, tampouco poderá ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes do desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços.

3.8. A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para eventual contratação de até 02 (dois) postos de Zelador e até 02 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

3.9. Por tratar-se de Ata de Registro de Preços, o quantitativo registrado representa mera estimativa de contratação, não constituindo obrigação para o CISAMURES contratar a totalidade dos postos registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser solicitada a contratação de apenas um posto, de dois postos, ou de todos os postos registrados simultaneamente, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

3.11. A eventual contratação de um posto não gera direito à contratação dos demais quantitativos registrados, permanecendo facultado ao CISAMURES realizar as contratações de forma gradual, parcial ou integral durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.12. A contratada deverá fornecer, sem qualquer custo aos empregados, no mínimo os uniformes e equipamentos de proteção individual constantes na tabela compatíveis com as atividades desempenhadas, devendo substituir imediatamente quaisquer peças que apresentem desgaste excessivo ou perda de suas condições de uso.

Item	Camiseta com identificação empresa de manga curta	Calça de brim grosso com dois bolsos frontais e dois traseiros	Sapato fechado com solado de borracha, resistente, macio e confortável	Abrigo para frio	Kit EPI composto por: óculos de proteção simples,avental impermeável e botas brancas em pvc cano médio	Crachá de identificação com nome da empresa e nome do funcionário completo com foto para identificação
Zelador	3	3	2	1	1	1
Aux. de Serviços Gerais	3	3	2	1	1	1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, bem como das demais normas pertinentes à prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e sejam observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

4.4. A contratada será **integralmente responsável pelo fornecimento**, reposição e substituição dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para o CISAMURES ou para seus empregados.

4.5. Caberá **exclusivamente à contratada** a contratação, administração, supervisão e remuneração de seus empregados, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, contribuições previdenciárias, tributos, vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios previstos na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CISAMURES.

4.6. A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição dos profissionais sempre que ocorrerem afastamentos, licenças, férias, desligamentos ou qualquer situação que comprometa a regular execução dos serviços.

4.7. As substituições deverão ocorrer nos seguintes prazos:
I – em até **03 (três) horas úteis**, nos casos de ausência injustificada, abandono do posto ou outras situações emergenciais que impeçam a continuidade dos serviços;
II – em até **24 (vinte e quatro) horas**, nos casos de afastamento por motivo de saúde, acidentes ou outras ocorrências supervenientes;
III – nos casos de férias programadas ou substituições definitivas, a contratada deverá comunicar formalmente o RH do CISAMURES com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre que possível.

4.8. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar qualificação compatível com as atividades de zeladoria e limpeza, cabendo exclusivamente à contratada promover treinamento, orientação, supervisão e acompanhamento permanente da execução dos serviços, garantindo a qualidade, eficiência e segurança das atividades desempenhadas.

4.9. A jornada ordinária dos profissionais será de **40 (quarenta) horas semanais**, podendo ser ajustada, quando necessário, mediante definição de escalas ou adequação de horários, conforme a necessidade do CISAMURES, respeitados os limites da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e das demais normas pertinentes.

4.10. A contratada deverá manter responsável administrativo ou preposto com poderes para representar a empresa perante o CISAMURES durante toda a execução contratual, disponibilizando meios eficazes de comunicação para atendimento das demandas administrativas e operacionais.

4.11. A licitante deverá comprovar possuir capacidade operacional para atendimento do contrato na região da AMURES, garantindo suporte administrativo e operacional compatível com a execução dos serviços, independentemente da localização de sua sede.

4.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela fiscalização contratual.

4.13. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo treinamento dos empregados, pela fiscalização da correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e pelo atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades contratadas.

4.14. A execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, qualidade, urbanidade, preservação do patrimônio público e atendimento ao interesse público, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pelo CISAMURES, devendo a contratada disponibilizar os profissionais necessários em até **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão da urgência ou da necessidade do serviço.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

5.3. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo salários, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, fundiários, seguros, benefícios previstos em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CISAMURES.

5.4. A contratada responderá integralmente pelos danos materiais ou morais causados ao CISAMURES ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, decorrentes de dolo ou culpa, obrigando-se à imediata reparação dos prejuízos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.5. A contratada deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato sempre que requisitados, atendendo às solicitações da Administração no prazo estabelecido.

5.6. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas legais, às orientações da fiscalização contratual, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e às demais disposições constantes deste Termo de Referência.

5.7. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas na licitação, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.8. O CISAMURES poderá solicitar a substituição de qualquer empregado que apresente conduta incompatível com o ambiente de trabalho, deficiência técnica, comportamento inadequado, descumprimento das normas internas ou desempenho insatisfatório, devendo a contratada realizar a substituição nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para receber determinações da fiscalização, solucionar ocorrências operacionais e representar a empresa perante o CISAMURES.

5.10. Todas as informações obtidas em razão da execução contratual deverão ser tratadas com absoluto sigilo, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicável.

5.11. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e permitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.12. Para elaboração da proposta comercial e da planilha de composição de custos, deverá ser considerada a alíquota do ISS incidente sobre o objeto, correspondente a **2%**, observado eventual enquadramento tributário da licitante e a legislação municipal aplicável.

5.13. Para fins de composição da planilha de custos referente ao benefício de vale-transporte, deverá ser considerado o valor da tarifa vigente do transporte coletivo urbano do Município de Lages/SC na data da apresentação da proposta, atualmente fixada em **R$ 5,25**, sem prejuízo de atualização em caso de alteração legal.

5.14. Quando aplicável, o adicional de insalubridade deverá ser previsto na planilha de custos em conformidade com a legislação trabalhista vigente, laudos técnicos existentes, Normas Regulamentadoras e Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

5.15. A jornada de trabalho deverá observar integralmente a legislação trabalhista vigente, garantindo-se o usufruto do intervalo intrajornada e dos períodos de descanso legalmente previstos.

5.16. Os serviços serão executados, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, entre **08h00 e 18h00**, respeitada a jornada semanal de **40 (quarenta) horas**. Havendo necessidade excepcional da Administração, os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos ou feriados, observadas a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho e as respectivas compensações ou remunerações legalmente devidas.

5.17. Constituem atribuições mínimas dos profissionais contratados, sem prejuízo de outras atividades correlatas compatíveis com as funções de zeladoria e limpeza, as seguintes:

I – executar serviços de limpeza, higienização, conservação e organização das dependências internas e externas do CISAMURES;

II – higienizar sanitários, consultórios, recepção, copas, salas administrativas, corredores, escadas, pisos, paredes, portas, janelas, vidros internos e externos acessíveis sem utilização de equipamentos especiais, mobiliários, equipamentos, eletrodomésticos e demais ambientes;

III – realizar a coleta, acondicionamento e destinação interna de resíduos, mantendo os recipientes de coleta limpos e organizados;

IV – abastecer continuamente os sanitários e demais dependências com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais materiais disponibilizados pelo CISAMURES;

V – proceder à lavagem, higienização e conservação de utensílios, equipamentos, lixeiras, tapetes, capachos, carrinhos de limpeza e demais itens utilizados na rotina operacional;

VI – preparar e utilizar corretamente produtos químicos, observando rigorosamente as orientações dos fabricantes, as normas de segurança e as recomendações dos órgãos competentes;

VII – executar limpeza de mobiliários, equipamentos de informática, telefones, impressoras, aparelhos eletroeletrônicos e demais bens patrimoniais utilizando materiais adequados para evitar danos;

VIII – realizar limpeza e conservação das áreas externas, estacionamentos, calçadas, jardins, vasos, áreas comuns e demais espaços pertencentes ao CISAMURES;

IX – organizar e conservar adequadamente todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

X – executar pequenas atividades de apoio relacionadas à conservação e organização do ambiente, compatíveis com as atribuições da função;

XI – realizar a lavagem e higienização do veículo oficial do CISAMURES sempre que solicitado pela Administração;

XII – executar quaisquer outras atividades correlatas à limpeza, higienização, conservação, organização e zeladoria das dependências do CISAMURES, desde que compatíveis com a função contratada e observada a legislação trabalhista vigente.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, os prazos de execução serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento ou outro instrumento legalmente admitido.

6.3. Todas as comunicações entre o CISAMURES e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficial que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

6.4. O CISAMURES poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal ou preposto da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, adotar providências corretivas ou participar de reuniões relacionadas à execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o gestor, os fiscais do contrato e o representante da contratada, visando alinhar procedimentos operacionais, esclarecer obrigações contratuais, definir fluxos de comunicação, apresentar as rotinas de fiscalização, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle da execução e as hipóteses de aplicação de sanções administrativas.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CISAMURES, na qualidade de Fiscal do Contrato, bem como por seu substituto, quando necessário.

6.7. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar continuamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

6.8. O Fiscal do Contrato registrará, em sistema próprio ou documento equivalente, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando eventuais irregularidades, notificações expedidas, providências adotadas e demais informações relevantes para o acompanhamento da contratação.

6.9. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a contratada para que promova a correção das inconformidades dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. Sempre que a solução da ocorrência ultrapassar a competência do Fiscal do Contrato, este comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, propondo as providências administrativas cabíveis.

6.11. O Fiscal do Contrato comunicará imediatamente ao Gestor quaisquer fatos que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, causar prejuízo ao CISAMURES ou justificar a instauração de procedimento administrativo.

6.12. O Fiscal deverá acompanhar o término da vigência contratual e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato sobre a necessidade de prorrogação, realização de nova licitação ou encerramento da contratação.

6.13. Caberá ao Fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a correta execução dos serviços, a regularidade dos pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos, repactuações, reajustes e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios.

6.14. O Fiscal atuará preventivamente na identificação de falhas, adotando as medidas necessárias para sua correção e comunicando imediatamente ao Gestor sempre que a situação exigir providências que ultrapassem sua competência.

Rotinas de Fiscalização

6.15. Além das atribuições previstas anteriormente, a fiscalização observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

6.15.1. Verificar diariamente a presença dos profissionais, a assiduidade, pontualidade, utilização dos uniformes, identificação funcional, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e o cumprimento da jornada de trabalho.

6.15.2. Fiscalizar a qualidade da execução dos serviços de limpeza, conservação e zeladoria, verificando se as atividades estão sendo executadas conforme as especificações deste Termo de Referência.

6.15.3. Acompanhar o abastecimento dos ambientes com materiais disponibilizados pelo CISAMURES, verificando seu correto emprego e evitando desperdícios.

6.15.4. Verificar o correto acondicionamento, armazenamento e utilização dos materiais, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.

6.15.5. Conferir o cumprimento dos prazos para substituição de empregados ausentes, afastados, licenciados ou desligados, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.15.6. Solicitar, sempre que necessário, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais relacionadas aos empregados vinculados ao contrato.

6.15.7. Registrar todas as ocorrências relacionadas ao desempenho da contratada, emitindo notificações sempre que forem identificadas irregularidades.

6.15.8. Verificar o atendimento às determinações expedidas pela fiscalização e acompanhar a implementação das medidas corretivas.

6.15.9. Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar o refazimento de serviços executados de forma inadequada ou a substituição de empregados que apresentem desempenho insatisfatório ou comportamento incompatível com o ambiente de trabalho.

6.15.10. Fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

6.16. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pelos danos decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Competências do Gestor do Contrato

6.17. Compete ao Gestor do Contrato:

6.17.1. Coordenar a execução contratual, promovendo a integração entre a fiscalização e os demais setores envolvidos.

6.17.2. Acompanhar os registros efetuados pelo Fiscal do Contrato, adotando ou determinando as providências administrativas necessárias.

6.17.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual.

6.17.4. Autorizar, quando cabível, a liquidação da despesa e encaminhar a documentação necessária para pagamento.

6.17.5. Avaliar o desempenho da contratada durante toda a execução contratual.

6.17.6. Promover a instauração de procedimento administrativo quando constatado descumprimento contratual passível de aplicação de penalidade.

6.17.7. Elaborar relatório final da execução contratual, registrando os resultados alcançados, ocorrências verificadas e eventuais recomendações para futuras contratações.

6.17.8. Avaliar, antes da prorrogação contratual, a vantajosidade da manutenção da contratação, a qualidade dos serviços prestados, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a permanência da necessidade administrativa.

Infrações e Sanções

6.18. Constituem infrações administrativas aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19. As sanções administrativas aplicáveis observarão os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderão consistir em:

6.19.1. Advertência;

6.19.2. Multa;

6.19.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.20. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21. Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.21.1. Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**.

6.21.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida nas hipóteses de inexecução parcial.

6.21.3. Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato nas hipóteses de inexecução total.

6.22. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções administrativas previstas em lei.

6.23. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

6.24. As notificações relacionadas à fiscalização, aplicação de sanções e demais comunicações oficiais poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela contratada em sua proposta, presumindo-se válidas após sua regular comprovação de envio.

6.25. Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pelo CISAMURES à contratada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Gestão de Riscos

6.26. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar as medidas preventivas e mitigadoras constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Matriz de Riscos da contratação, quando existente, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a eficiência administrativa, a qualidade da execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.27. A fiscalização poderá solicitar documentos, realizar inspeções, promover reuniões técnicas, emitir notificações, registrar ocorrências e adotar todas as medidas necessárias ao acompanhamento da execução contratual, sem que tais atos impliquem transferência da responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, de forma provisória, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de frequências e documentos comprobatórios.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada corrigir as falhas ou substituir profissionais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto do fiscal no corpo da nota fiscal, após a conferência da qualidade dos serviços e da regularidade trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais, tais como: os dados do contrato, o período de execução e o destaque de retenções tributárias.

7.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e da regularidade trabalhista (FGTS, GPS, Folha de Pagamento e comprovantes de benefícios como VT e VA dos profissionais alocados).

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou descumprimento de obrigações trabalhistas, a liquidação ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvadas as empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação oficial.

7.9. Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese nesta contratação.

7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.11. Após o **interregno de um ano,** os valores dos postos de trabalho poderão ser repactuados (em relação à mão de obra, com base na Convenção Coletiva da Categoria) ou reajustados (em relação a eventuais insumos, pelo índice IPCA/IBGE), mediante solicitação fundamentada da Contratada e análise da Administração.

7.12. O reajuste ou repactuação será formalizado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, preferencialmente sob o Sistema de Registro de Preços.

8.2. O fornecimento do objeto será continuado, conforme definido no item *1* deste Termo de Referência.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos que constam no anexo I deste documento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da presente contratação corresponde ao montante máximo de **R$ 316.400,88 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos reais e oitenta e oito centavos)**, considerando o período estimado de **12 (doze) meses** de vigência contratual e o eventual fornecimento de até **02 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais** e até **02 (dois) postos de Zelador**, conforme quantitativos e valores constantes na planilha orçamentária que integra o presente processo.

9.2. Considerando o valor global estimado para 12 (doze) meses, o custo mensal máximo estimado da contratação corresponde a **R$ 26.366,74 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, caso sejam efetivamente contratados, de forma simultânea, todos os postos registrados na Ata de Registro de Preços.

9.3. Por tratar-se de **Ata de Registro de Preços**, os quantitativos registrados constituem mera estimativa de contratação, não gerando ao fornecedor qualquer direito à contratação integral dos postos registrados. O CISAMURES poderá realizar contratações parciais, gradativas ou simultâneas, de acordo com sua necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

9.4. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os custos de mão de obra, encargos sociais, benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, tributos, insumos e demais custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços.

9.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

9.5.1. em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.2. em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os custos da contratação;

9.5.3. mediante reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice previsto no Edital e no Contrato;

9.5.4. mediante repactuação, quando cabível, em decorrência de alteração dos custos da mão de obra vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria profissional, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Memória de cálculo da estimativa mensal:

- Auxiliar de Serviços Gerais: 2 postos × R$ 6.351,00 = **R$ 12.702,00/mês**
- Zelador: 2 postos × R$ 6.832,37 = **R$ 13.664,74/mês**
- **Total mensal estimado: R$ 26.366,74**
- **Total estimado para 12 meses: R$316.400,88**.

10. MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Não comparecimento dos colaboradores no início da execução contratual	Alto	Planejamento prévio da contratação e recrutamento antecipado	Aplicação de multa e exigência de substituição imediata
Ausência de substituição de funcionários afastados, demitidos ou faltantes	Alto	Manutenção de banco de reservas e controle de pessoal	Notificação e aplicação de penalidades previstas
Atraso ou inadimplência no pagamento de salários e benefícios dos empregados	Alto	Fiscalização documental mensal pelo CISAMURES	Retenção de pagamentos e adoção das medidas legais cabíveis
Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Alto	Controle mensal de FGTS, INSS, folha e benefícios	Retenção de pagamentos e comunicação aos órgãos competentes
Prestação dos serviços com qualidade inferior ao exigido	Médio	Fiscalização técnica permanente	Glosa de serviços, advertência e substituição dos profissionais
Danos ao patrimônio do CISAMURES durante a execução dos serviços	Médio	Treinamento e supervisão dos colaboradores	Ressarcimento integral dos prejuízos causados
Acidente de trabalho envolvendo empregados	Alto	Fornecimento de EPIs, treinamentos e	Atendimento emergencial e comunicação aos

terceirizados		fiscalização	órgãos competentes
Não fornecimento ou fornecimento inadequado de uniformes e EPIs	Médio	Fiscalização periódica dos equipamentos e uniformes	Notificação e aplicação de sanções contratuais
Aumento dos custos da mão de obra por Convenção Coletiva	Alto	Previsão de repactuação contratual	Repactuação nos termos da legislação
Alterações tributárias que impactem a execução contratual	Baixo	Monitoramento legislativo	Revisão contratual quando cabível
Falha na fiscalização contratual pelo CISAMURES	Médio	Designação formal de fiscal e gestor do contrato	Correção imediata das falhas identificadas
Ausência de empresa interessada no certame	Médio	Pesquisa de mercado adequada e ampla divulgação	Revisão das condições da contratação e republicação
Rescisão contratual antecipada por inadimplemento da contratada	Alto	Fiscalização contínua e aplicação gradual de penalidades	Contratação emergencial ou convocação do remanescente
Pandemias, calamidades públicas ou eventos de força maior	Médio	Plano de continuidade operacional	Readequação da execução contratual
Ausência de atendimento operacional da contratada na região de Lages	Médio	Comprovação prévia da capacidade operacional	Aplicação de penalidades e exigência de regularização
Descontinuidade dos serviços durante a transição contratual	Alto	Início antecipado do processo licitatório	Contratação emergencial ou prorrogação legalmente cabível

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em razão de a presente contratação ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada somente quando da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração, sendo juntada aos autos no momento oportuno.

Lages, SC, data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]
Kevin Willian Medeiros Guapiano
Auxiliar Administrativo
CISAMURES

ANEXO I -
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores, quando houver;
- CPF do Representante Legal;
- CNPJ Ativo.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal).
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal ou pelo site da Caixa, com validade de 30 dias);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias);
- Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade de 90 dias);
- Certidão negativa de débitos municipais (emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sua cidade).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de natureza contínua similares ao objeto desta contratação (limpeza, conservação e/ou zeladoria), por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- O atestado deverá comprovar que a empresa executou ou executa serviços compatíveis em características e prazos, preferencialmente envolvendo gestão de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou casos de centralização de recolhimento comprovada.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo que entre si celebram o **CISAMURES** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP: 88.508-110, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES** no uso de suas atribuições e prerrogativas, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX,** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXX,** doravante denominado "Contratada", tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo-e n° **XXXXXX,** decorrente da **MODALIDADE** nº **XXXXXX,** na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 14.133/21 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para higienização, limpeza e conservação de área física interna, externa, veículo oficial, estacionamento e mobiliário, com fornecimento de mão de obra qualificada, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD COLABORADORES	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TRABALHANDO 40 HORAS SEMANAIS. LIMPEZA DA ESTRUTURA FÍSICA DO CISAMURES, TAREFAS COMO LIMPEZA DE MÓVEIS, PISO, VIDROS, PAREDES, RETIRADA DE LIXO, LIMPEZA DE SANITÁRIOS E CUIDADOS DE HIGIENE NO GERAL	X	MÊS		R$ XXX	R$ XXX
2	ZELADOR TRABALHANDO 40 HORAS SEMANAIS. CAPACITADO PARA PEQUENAS MANUTENÇÕES,	X	MÊS		R$XXX	R$XXX

	CUIDADOS COM PÁTIO, ESTACIONAMENTO, MONITORAMENTO, LIMPEZAS PESADAS QUANDO NECESSÁRIO, CUIDADOS DE LAVAÇÃO E HIGIENE COM CARRO OFICIAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

7.1.1 Edital de Licitação;

7.1.2 Proposta do contratado; e

7.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de x meses contados da publicação do contrato no DOM, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.8 Entregar em ferramenta disponibilizada pelo CISAMURES até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos exigidos;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato ou setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9.21 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.22 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade.

9.24 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres.

9.25 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.26 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

9.27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Das indenizações e multas.

11.6.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.7.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA cometa as infrações do art. 155., conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades do art. 156 da Lei n° 14.133/21 bem como outros dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISAMURES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

14.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.5. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.6. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 .Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. A assinatura do presente instrumento será realizada exclusivamente por meio digital, em conformidade com a legislação vigente e com a política de assinaturas eletrônicas adotada pelo CISAMURES. Para fins de validade, eficácia e contagem dos prazos decorrentes deste Termo Aditivo, considerar-se-á como data de assinatura do documento aquela registrada no ato de assinatura eletrônica pela contratada, a qual fixará o marco temporal oficial do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Fica designado o empregado público **XXXXXXXX,** para exercer as atribuições de Fiscal do presente contrato, nos termos da Resolução nº 57/2025, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução contratual, registrar ocorrências, adotar as medidas necessárias para a fiel observância das obrigações pactuadas e encaminhar à gestão os relatórios pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Fica designado o empregado público XXXXXXXX, para exercer as atribuições de Gestor do presente contrato, nos termos da Resolução nº 57/2025, incumbindo-lhe o acompanhamento global da execução, a consolidação das informações apresentadas pelo Fiscal, a adoção das providências administrativas necessárias e o encaminhamento das demandas pertinentes para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.Aditivo, considerar-se-á como data de assinatura do documento aquela registrada no ato de assinatura eletrônica pela contratada, a qual fixará o marco temporal oficial do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. As partes estabelecem, para os fins do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos, definindo, com precisão, as responsabilidades e os eventos supervenientes que poderão impactar a execução contratual, bem como os efeitos decorrentes de sua materialização.

Evento de Risco	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Não comparecimento dos colaboradores no início da execução contratual	Alto	Planejamento prévio da contratação e recrutamento antecipado	Aplicação de multa e exigência de substituição imediata
Ausência de substituição de funcionários afastados, demitidos ou faltantes	Alto	Manutenção de banco de reservas e controle de pessoal	Notificação e aplicação de penalidades previstas
Atraso ou inadimplência no pagamento de salários e benefícios dos empregados	Alto	Fiscalização documental mensal pelo CISAMURES	Retenção de pagamentos e adoção das medidas legais cabíveis
Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Alto	Controle mensal de FGTS, INSS, folha e benefícios	Retenção de pagamentos e comunicação aos órgãos competentes
Prestação dos serviços com qualidade inferior ao exigido	Médio	Fiscalização técnica permanente	Glosa de serviços, advertência e substituição dos profissionais
Danos ao patrimônio do CISAMURES durante a execução dos serviços	Médio	Treinamento e supervisão dos colaboradores	Ressarcimento integral dos prejuízos causados
Acidente de trabalho envolvendo empregados terceirizados	Alto	Fornecimento de EPIs, treinamentos e fiscalização	Atendimento emergencial e comunicação aos órgãos competentes
Não fornecimento ou fornecimento inadequado de uniformes e EPIs	Médio	Fiscalização periódica dos equipamentos e uniformes	Notificação e aplicação de sanções contratuais
Aumento dos custos da mão de obra por Convenção Coletiva	Alto	Previsão de repactuação contratual	Repactuação nos termos da legislação
Alterações tributárias que impactem a execução contratual	Baixo	Monitoramento legislativo	Revisão contratual quando cabível
Falha na fiscalização contratual pelo CISAMURES	Médio	Designação formal de fiscal e gestor do contrato	Correção imediata das falhas identificadas
Ausência de empresa interessada no certame	Médio	Pesquisa de mercado adequada e ampla divulgação	Revisão das condições da contratação e republicação
Rescisão contratual antecipada por inadimplemento da contratada	Alto	Fiscalização contínua e aplicação gradual de penalidades	Contratação emergencial ou convocação do remanescente
Pandemias, calamidades públicas ou eventos de força maior	Médio	Plano de continuidade operacional	Readequação da execução contratual

Ausência de atendimento operacional da contratada na região de Lages	Médio	Comprovação prévia da capacidade operacional	Aplicação de penalidades e exigência de regularização
Descontinuidade dos serviços durante a transição contratual	Alto	Início antecipado do processo licitatório	Contratação emergencial ou prorrogação legalmente cabível

20.2. A contratada assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes aos meios e métodos escolhidos para o cumprimento do objeto, inclusive aqueles relacionados à gestão de pessoal, insumos, equipamentos, logística própria e demais variáveis internas à sua atividade empresarial.

20.3. Caberá à Administração a assunção dos riscos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, cuja ocorrência decorra de caso fortuito externo ou força maior, de atos unilaterais supervenientes do Poder Público que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas ou de fatos da própria Administração que impactem a regular execução contratual, observado o regime jurídico das alterações contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido pela equação inicial.

20.4. A ocorrência dos eventos previstos nesta matriz sujeitará as partes aos efeitos nela delineados, incluídas as hipóteses de revisão, recomposição da equação econômico-financeira ou rescisão, conforme a natureza e a gravidade do impacto verificado, observados os princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade na interpretação e aplicação desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

(assinatura digital)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES

(assinatura digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Razão Social da Empresa

(assinatura digital)
XXXXXXXXXXXXXXX
Gestor de Contrato
CISAMURES

(assinatura digital)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato
CISAMURES

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX.

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES** com sede na Av. Presidente Vargas nº 635, na cidade de Lages/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX, conforme processo administrativo-e n.º XXX/XXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação PE nº 0X1/202x, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para higienização, limpeza e conservação de área física interna, externa, veículo oficial, estacionamento e dos móveis, para atender as necessidades do CISAMURES, especificado(s) no(s) item(ns) X do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº XXXX, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXX							
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor em 12 meses	Prazo de Validade
X	XXX	X	X	X	X	X	X

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES.**

3.2. Não há outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada nos canais de comunicação do CISAMURES.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lages, SC, XXXXXXX

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
ÓRGÃO GERENCIADOR
CISAMURES

XXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO	E-MAIL	WHATSAPP
1					
2					
3					

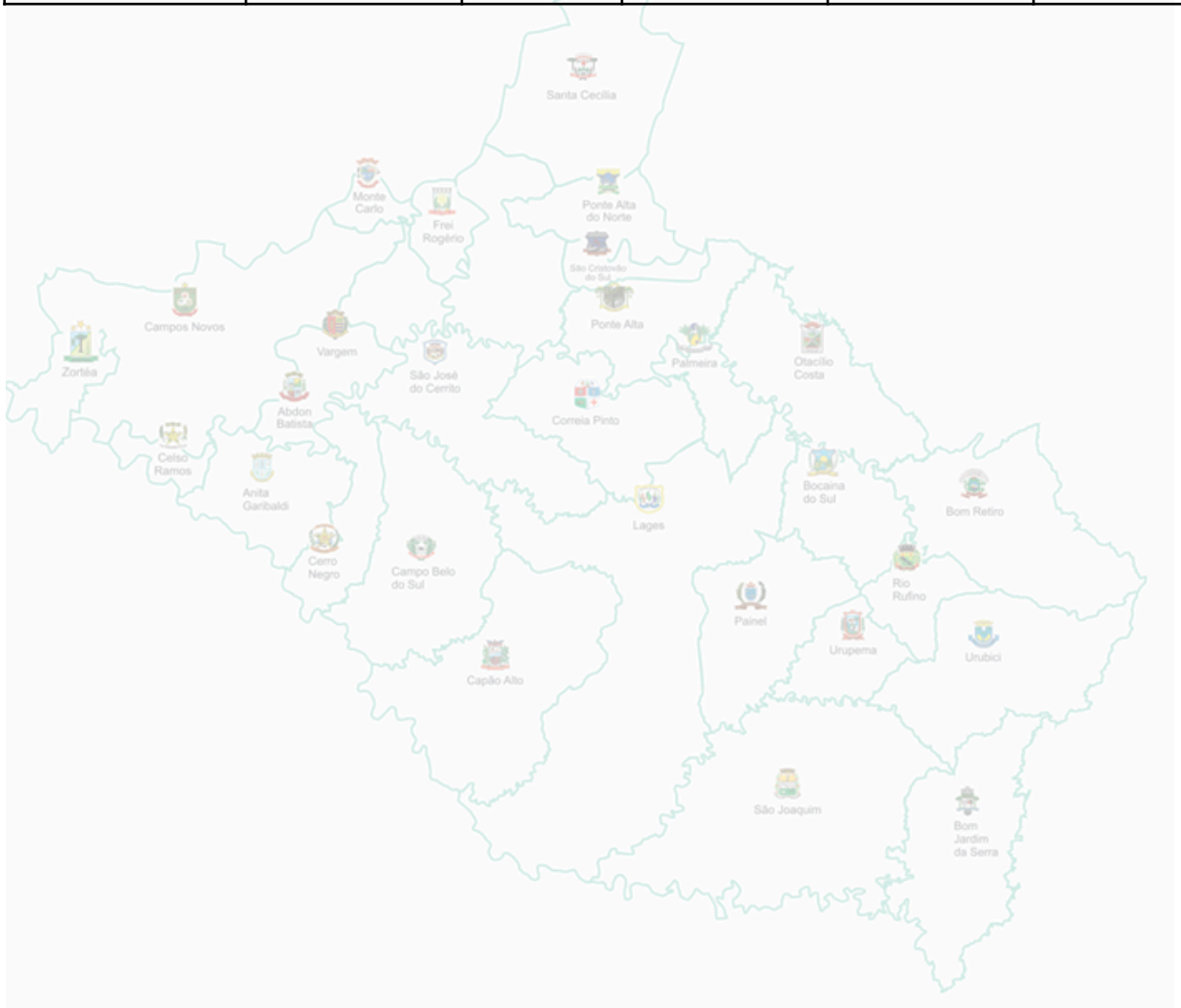

Assinado digitalmente por COMERCINDO RAFAELI MONTEMEZZO (emitido pelo CPF 089.404.249-13)
Papel: Parte
Data: 23/07/2026 10:33:00 -03:00
Assinado digitalmente por BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (emitido pelo CPF 019.764.929-71)
Papel: Parte
Data: 23/07/2026 10:37:36 -03:00